PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 12.987/88

Autoriza aforamento de terreno a **ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBÊLO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder por aforamento perpétuo a: **ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBÊLO**

um terreno do Patrimônio Municipal situado na Rua São Cristovão, esquina com a Praia do Rio Tapajós.xxxxx com as seguintes dimensões e demais caracteristicas: Limitando-se: Ao Leste com a Rua São Cristovão, medindo / 36:50 metros; Ao Sul com Centrais Elétricas do Pará, medindo 115:00 metros; Ao Norte com à Praia do Rio Tapajós, medindo 114:50 metros; Ao Oeste com Herdeiros de Francisco Figueiredo, medindo 32:50 metros.xxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 2.º - Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação da presente lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3.º - Se dentro do prazo que trata o artigo 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, ficará sujeito ao disposto no § Único do art. 61, da lei n.º 1159 de 19-08-56 e § 1.º, art. 10 da Lei n.º 6594, de 14 de Agosto de 1973.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, 30 de Dezembro de 1988

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS, 60 68.100 - Santarém - Pará – Fone: 522-2377

Lei nº 12.987/
30.12.88

PROJETO DE LEI N.o 429/88

Autoriza aforamento de terreno a Ademar Henrique Corrêa Rebêlo.

Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a Ademar Henrique Corrêa Rebêlo. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. o terreno situado à Rua São Cristovão, esquina com a Praia do Rio Tapajós. x.x. com as seguintes dimensões e demais características: Limitando-se: Ao Leste com à Rua São Cristovão, medindo 36:50 metros; Ao Sul com Centrais Eletricas do Pará, medindo 115:00 metros; Ao Norte com à Praia do Rio Tapajós, medindo 114:50 metros; Ao Oeste com Herdeiros de Francisco Figueirêdo, medindo 32:50 metros. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Art. 2º – Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente Lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3º – Se dentro do prazo de que trata o art. 2º não houver concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § único do Art. 61 da lei 1159, de 19/08/56 e § 1º do Art. 10 da Lei 6.594 de 15/08/73.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Satarém, ... de .... de 198........

....
(Prefeito Municipal)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, em 06 de Dezembro de 1988.

....
(Presidente)

....
(1º Secretário)

....
(2º Secretário)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém-Pará -